



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER EM TURNO ÚNICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 435/2022 COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Relatório

Em 30 de setembro de 2022, o Prefeito encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 38/2022, o Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA 2023 - que *“estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023”* em R\$17.141.671.882,00 (dezesete bilhões, cento e quarenta e um milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

Recebida sob a forma do Projeto de Lei nº 435/2022, a proposição foi distribuída em 24/10/2022, quando iniciou sua tramitação na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

Tendo sido encaminhados e recebidos na mesma data o Projeto de Lei nº 435/2022, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2023, e o Projeto de Lei nº 436/2022, que *“dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2022-2025, para o período 2023-2025”*, foram as proposições debatidas conjuntamente em audiências públicas organizadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

As audiências públicas para conhecimento e debate do planejamento orçamentário foram realizadas em estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, de modo a assegurar transparência e participação popular efetiva, nos dias 17 e 18/10/2022, às 9:30h, no Plenário Helvécio Arantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dessas audiências participaram remotamente cidadãos e entidades sociais, além de órgãos da administração municipal e, em especial, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, na pessoa de seu secretário André Reis, que apresentou as perspectivas do planejamento orçamentário para o exercício de 2023, traduzida no Projeto de Lei nº 435/22 (PLOA), e o planejamento físico-financeiro de médio prazo traduzido no Projeto de Lei nº 436/22 (PPAG).

As audiências públicas possibilitaram aos cidadãos e representantes de organizações sociais o direito de se manifestar, apresentando reivindicações, preocupações, críticas e sugestões, mediante formulário disponibilizado no Portal da CMBH. A realização da audiência demonstra o esforço empreendido por esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas no sentido de tornar a sociedade diretamente responsável pelo planejamento orçamentário do Município e pelo acompanhamento da execução das políticas públicas.

Foram colhidas sugestões populares para o aprimoramento das proposições que, examinadas por esta Comissão, foram convertidas em emendas e indicações, conforme detalhado no já aprovado parecer sobre as sugestões populares.

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas buscou aprimorar o processo de elaboração, avaliação e prestação de contas em matéria orçamentária, por entender que a compreensão do processo orçamentário é essencial na formulação das políticas públicas. Entender o processo de arrecadação e as múltiplas formas de realização das despesas, elegendo adequadamente as prioridades e inserindo a sociedade na discussão do planejamento orçamentário do Município, é tarefa das mais desafiadoras propostas ao parlamento e que demanda redobrada atenção.

Para tanto, atendendo à solicitação desta Comissão, a Câmara Municipal ofertou e disponibilizou curso em formato EaD para os assessores



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

parlamentares. Foram ainda renovadas as instruções aos gabinetes parlamentares quanto à melhor técnica a ser adotada na apresentação das emendas, com o oferecimento de apoio técnico-consultivo para a elaboração das proposições.

Decorrido o prazo para apresentação de emendas ao projeto, contabilizaram-se 1.068 (um mil e sessenta e oito) emendas apresentadas.

Em despacho fundamentado, como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, deixei de receber 5 (cinco) dessas emendas, por não estarem em conformidade com os critérios constitucionais, legais e regimentais; 22 (vinte e duas) emendas foram retiradas pelos respectivos autores; as demais 1.041 (um mil e quarenta e uma) emendas foram recebidas. Após o despacho, 2 (duas) emendas foram retiradas pelo seu autor.

No decorrer do processo, designei-me relator para a matéria. Deixo de me manifestar, no entanto, sobre as Emendas nº 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 891, 892, 893, 894 e 895, de minha autoria, sobre as quais estou impedido por força do disposto no art. 77, do Regimento Interno. Com isso, restaram 1.002 emendas a serem apreciadas.

Passo adiante aos fundamentos de meu parecer sobre o projeto e as emendas a ele apresentadas, nos termos do que dispõe o §5º do art. 120 do Regimento Interno.

Fundamentação

O planejamento orçamentário público, por força de disposição constitucional (art. 165, da Constituição da República), sustenta-se sobre três pilares essenciais: o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O Projeto do PPAG 2022-2025 apresenta 10 (dez) Áreas de Resultados. São áreas temáticas, prioritárias, que orientam a concentração de esforços da Administração Municipal para o alcance das transformações previstas no Plano de Governo apresentado à população, estando assim classificadas:

- 1 – Saúde;
- 2 – Educação;
- 3 – Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes;
- 4 – Segurança;
- 5 – Cultura;
- 6 – Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 7 – Mobilidade Urbana;
- 8 – Sustentabilidade Ambiental;
- 9 – Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano;
- 10 – Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão Pública.

Para o alcance dos resultados, foram concebidos os programas, divididos, por sua vez, em ações e subações. O Anexo Único do Projeto de Lei do PPAG introduz os conceitos de Projetos Estratégicos e Projetos Transformadores:

Dentre todas as atividades de governo, alguns projetos e ações, dada a sua relevância no planejamento, demandarão maior atenção no seu acompanhamento. Inovações, novos serviços ou melhoria significativa da qualidade dos serviços existentes, para serem bem-sucedidos, exigem uma atenção especial, dedicação e apoio de patrocinadores dentro da PBH, prioridade orçamentária e monitoramento intensivo da execução. Obstáculos na implementação precisam ser identificados com antecedência e medidas corretivas precisam ser adotadas. Este é o conceito dos projetos estratégicos e transformadores, que traduzem as prioridades da PBH.

Os projetos estratégicos sintetizam as prioridades de cada política pública e terão acompanhamento intensivo. Já os projetos transformadores são um subconjunto dos estratégicos e indicam



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ações que promovem uma verdadeira transformação da cidade e demandam monitoramento superintenso para serem bem-sucedidos.

A Lei nº 11.409, de 21 de setembro de 2022, que “*dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023 e dá outras providências*” (LDO/23), determina, no *caput* do art. 2º, observadas as diretrizes gerais ali definidas, que:

As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2023, conforme o art. 127 da LOMBH, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2023 definidas e constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2022-2025, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA - de 2023, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas [...].

Para o exercício de 2023, o valor estimado para a receita e fixado para a despesa é de R\$17.141.671.882,00 (dezessete bilhões, cento e quarenta e um milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais), o que representa um aumento de 11,7% (onze vírgula sete por cento) em relação à proposta do Orçamento para o exercício de 2022, que foi de R\$15.341.004.571,00 (quinze bilhões, trezentos e quarenta e um milhões, quatro mil, quinhentos e setenta e um reais)¹. Nesse sentido, a mensagem que encaminhou o Projeto de Lei do Orçamento para 2023 informa que:

A estimativa do crescimento da arrecadação total do Município, incluindo a receita tributária e as receitas de transferências, está lastreada nos índices de crescimento econômico do país e nos índices inflacionários indicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – para 2023. Além disso, considera-se também esforços visando combater a sonegação fiscal e a redução do estoque da dívida ativa,

¹ Todas as variações citadas são nominais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

o que resultará em maior disponibilidade de recursos para investimentos no Município.

Na estimativa de arrecadação destacam-se a categoria de Outras Receitas Correntes, com valor orçado de R\$ 333.079.293,00 (36,21% superior ao de 2022), a de Alienação de Bens, com valor orçado de R\$ 140.488.466,00 (110,95% superior ao de 2022) e a de Outras Receitas de Capital, com valor orçado de R\$ 26.565.522,00 (40,29% superior ao de 2022).

A LDO 2023 estimou a renúncia de receita (isenções, remissões, desconto pelo pagamento antecipado de IPTU e incentivo à cultura) em R\$ 320.296.850,00. Por sua vez, a LDO 2022 havia apresentado uma expectativa de renúncia de receita de R\$ 106.568.000,00 para o exercício de 2023. Assim, é previsto um aumento total de 300,55% entre as duas estimativas.

As despesas por função de Governo são assim distribuídas:

Legislativa	384.570.000,00	2,24%	312.255.000,00	2,05%	23,16%
Administração	779.838.493,00	4,55%	695.408.449,00	4,57%	12,14%
Segurança Pública	275.197.585,00	1,61%	241.889.521,00	1,59%	13,78%
Assistência Social	416.526.425,00	2,43%	436.522.605,00	2,87%	-4,58%
Previdência Social	1.749.003.297,00	10,20%	1.561.677.490,00	10,25%	12,00%
Saúde	5.650.945.049,00	32,97%	5.184.913.642,00	34,04%	8,99%
Trabalho	4.630.259,00	0,03%	2.690.716,00	0,02%	60,18%
Educação	2.928.310.439,00	17,08%	2.625.822.868,00	17,24%	11,52%
Cultura	93.074.434,00	0,54%	84.313.192,00	0,55%	10,39%
Direitos da Cidadania	81.773.526,00	0,48%	47.886.001,00	0,31%	70,77%
Urbanismo	957.506.054,00	5,59%	707.156.537,00	4,64%	35,40%
Habituação	268.860.949,00	1,57%	268.780.137,00	1,76%	0,03%
Saneamento	833.532.778,00	4,86%	755.594.850,00	4,96%	10,31%
Gestão Ambiental	164.823.832,00	0,96%	142.620.683,00	0,94%	15,57%
Ciência e Tecnologia	185.084.835,00	1,08%	167.307.720,00	1,10%	10,63%
Agricultura	2.936.144,00	0,02%	2.827.610,00	0,02%	3,84%
Comércio e Serviços	85.788.172,00	0,50%	70.528.057,00	0,46%	21,64%
Transporte	502.651.648,00	2,93%	406.742.849,00	2,67%	23,58%
Desporto e Lazer	36.920.614,00	0,22%	29.375.508,00	0,19%	25,69%
Encargos Especiais	1.203.527.754,00	7,02%	1.111.346.532,00	7,30%	8,29%
Reserva de Contingência	536.169.595,00	3,13%	374.296.692,00	2,46%	43,25%

Na função Educação há previsão de aplicação de 17,08% do total do orçamento. Dentro dessa função, os gastos que podem ser contabilizados para



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

cumprimento das exigências legais representam 25% da receita de impostos e transferências constitucionais, respeitando, portanto, o limite mínimo de gastos com ensino público municipal, fixado em 25% da mesma base de cálculo, conforme disposto no art. 212 da Constituição da República.

Na função Saúde, a destinação de recursos é de 20,83% do somatório das receitas de impostos e transferências constitucionais, sendo o parâmetro constitucional de 15% (art. 198 da Constituição da República). O percentual total de gastos com a função Saúde importa em 32,97% do total do orçamento. Importante ainda recordar o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que prevê:

Art. 130 - A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único – Os recursos para os programas de saúde não serão inferiores aos destinados aos investimentos em transporte e sistema viário.

O total da despesa prevista na Função Saúde para 2022 é R\$ 5.650.945.049,00 (o valor utilizado para o cálculo do percentual mínimo não inclui os recursos vinculados). Já a Função Transporte tem uma previsão de gastos de R\$ 502.651.648,00, o que atende ao disposto na LOMBH.

Os créditos destinados ao custeio de despesas com pessoal e encargos sociais representam 46,12% da Receita Corrente Líquida, índice que fica abaixo do teto de 60% previsto no art. 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim como no exercício de 2022, o Orçamento de Investimento das Empresas para 2023 compõe o Orçamento Fiscal de forma que o orçamento total das Empresas alcança um total de R\$ 597.194.768,00. A tabela a seguir



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

mostra a discriminação dos valores para 2023 e a comparação com o montante aprovado para 2022:

PRODABEL	174.008.639,00	153.462.044,00	13,39%
BHTRANS	295.058.681,00	282.140.199,00	4,58%
URBEL	84.032.357,00	76.424.093,00	9,96%
BELOTUR	44.095.091,00	36.144.319,00	22,00%
PBH ATIVOS	-	-	
TOTAL	597.194.768,00	548.170.655,00	8,94%

Assim como na LOA 2022, o PLOA 2023 não estimou destinação de recursos para fazer face a despesas com a PBH ATIVOS.

A despesa com o Poder Legislativo representa 4,5% do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, igual ao limite previsto no art. 29-A, IV, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

O valor das Reservas para 2023 é R\$ 536.169.595,00, dos quais R\$ 132.227.698,00 estão alocados para a Reserva de Recursos para Emendas Individuais, R\$ 399.534.307,00 para o RPPS e R\$ 4.407.590,00 para a Reserva de Contingência em sentido estrito – a qual tem por finalidade fazer face ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e a eventos fiscais imprevistos.

Cabe ainda destacar que a Reserva de Recursos para Emendas Individuais corresponde a 0,9% da Receita Corrente Líquida prevista no projeto, estando de acordo com o inciso II do art. 31-C do Ato das Disposições Transitórias da LOMBH e com o art. 19 da LDO 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Pelo exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 435/2022 atende aos comandos constitucionais e legais pertinentes, observadas as peculiaridades do Município de Belo Horizonte.

Considerando que o Projeto de Lei de Revisão do PPAG 2022-2025 para o período de 2023-2025 e o Projeto de Lei da LOA para o exercício financeiro de 2023 estão tramitando simultaneamente, necessária se faz a compatibilização de seus conteúdos, ainda na tramitação. Nesse sentido, importante assinalar que o presente PLOA já se encontra ajustado aos termos do Projeto de Lei nº 436/2022, que contém a revisão do PPAG para 2023-2025.

É importante registrar que a iniciativa para o processo legislativo das proposições relativas ao planejamento orçamentário é privativa do prefeito, conforme determina o art. 125 da LOMBH. Esta é uma das fases do processo legislativo e demarca, exclusivamente, a capacidade de “provocar o processo legislativo”. Não fica restringida, portanto, a atuação do Poder Legislativo no decorrer do processo, permitida a utilização de todos os mecanismos legais pertinentes.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que o processo legislativo em matéria de iniciativa privativa admite aprimoramento por meio de emenda parlamentar, limitado, entretanto, a dois obstáculos: impossibilidade de desfiguração da proposição inicial e impossibilidade de aumento da despesa prevista.²

Como relator, prestigiando a legitimidade do Parlamento em modificar o planejamento orçamentário encaminhado pelo prefeito, busquei respeitar, tanto quanto possível, a intenção manifestada pelos vereadores na descrição do objeto do gasto, que revela, em última análise, a necessidade da aplicação

² ADIn 3114-7 – São Paulo, Relator Ministro Carlos Brito, Public. 07.04.2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

reclamada pelo cidadão. Deixei de aprovar tão somente aquelas emendas que, sob algum aspecto legal ou técnico, careciam de viabilidade ou adequação.

1. Nessa perspectiva, rejeito as seguintes emendas:

1.1)

- **Emenda nº 31, de autoria das vereadoras Fernanda Pereira Altoé e Marcela Trópia e do vereador Braulio Lara.**

A emenda propõe a supressão dos §§1º e 2º do art. 4º do PLOA, que dispõe:

Art. 4º – [...]

§ 1º – Não oneram o limite estabelecido no caput:

I – as suplementações para pessoal e encargos sociais, independente da origem do crédito, limitadas ao percentual estabelecido no caput sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente;

II – as suplementações ao Fundo Municipal de Saúde, independente da origem do crédito, limitadas ao percentual estabelecido no caput sobre o total do crédito aprovado para o referido fundo, excetuadas as suplementações já computadas no limite de que trata o inciso I.

III – as suplementações que objetivem a adequação das programações para atendimento e viabilização das emendas individuais, conforme previsto no inciso IV do § 1º do art. 19 da Lei nº 11.409, de 21 de setembro de 2022, limitadas ao valor previsto na Reserva de Recursos destinada a essa finalidade.

§ 2º – A abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, e da fonte de recurso em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

Entendo que a supressão do dispositivo compromete e prejudica o planejamento dos gastos relacionados à Saúde, Pessoal e Encargos Sociais, motivo pelo qual **rejeito a Emenda nº 31.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

1.2)

- **Emenda nº 32, de autoria das vereadoras Fernanda Pereira Altoé e Marcela Trópia e do vereador Braulio Lara;**
- **Emenda nº 150, de autoria do vereador Wilsinho da Tabu.**

As Emendas nº 32 e 150 propõem alteração no *caput* do art. 4º do PLOA, abaixo transcrito, reduzindo-o de 15% (quinze por cento) para 10% (dez por cento) e 13% (treze por cento), respectivamente, do valor total do Orçamento.

Art. 4º – Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A autorização para abertura de créditos adicionais suplementares pressupõe, nos termos da Lei 4.320/64, a existência de dotação orçamentária prevista na lei orçamentária. A limitação percentual visa à fixação de teto para que sejam, sem necessidade de nova autorização legislativa específica, promovidas alterações na alocação de créditos, transferindo eventuais excessos de algumas dotações para outras deficitárias.

A programação orçamentária leva em consideração as receitas que podem não se realizar, mas que devem estar previstas. A não realização das receitas enseja a necessidade de promover ajustes na distribuição dos créditos orçamentários. Para tanto, deve a LOA autorizar uma margem para ajustes na programação orçamentária, necessária à execução do planejamento.

Compreendo que a redução desse percentual, conforme proposto nas emendas citadas, acarreta modificação substancial no processo de planejamento e execução da LOA, engessando a atuação administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Diante disso, **rejeito as Emendas nº 32 e 150.**

1.3)

- **Emendas nº 77, 91, 92, 93, 95, 111, 112, 113, 114, 115, 116 e 384, de autoria do Vereador Braulio Lara.**

As Emendas nº 77 e 115 visam ao recapeamento da Rua Francisco dos Santos, no bairro Buritis. A Emenda nº 61, de minha autoria, foi apresentada primeiro e propõe recapear a mesma rua em toda sua extensão. A mesma situação pode ser observada na Emenda nº 91 (visa recapear a Rua Orlando Moretson, no bairro Buritis), na Emenda nº 92 (visa recapear a rua Pedro Natalício de Moraes), na Emenda nº 93 (visa recapear a Rua Rubens Carvalho Andrade, no bairro Buritis), na Emenda nº 95 (visa recapear a Rua Stella Hanriot, no bairro Buritis), na Emenda nº 111 (visa recapear a Rua Doadora Eliane Stancioli, no bairro Buritis) e na Emenda nº 113 (visa recapear a rua Clementino Viana Dotti) em relação, respectivamente, às Emendas nº 67, 63, 62, 68, 54 e 64 também de minha autoria.

As Emendas nº 112 e 384 propõem o recapeamento da Rua Aripuanã, no bairro Buritis, enquanto a Emenda 56, de minha autoria, propõe recapear a mesma rua no trecho situado entre os nº 10 e 170. Considerando que esse trecho corresponde a toda a extensão da Rua Aripuanã, há identidade integral entre as emendas. A mesma situação pode ser observada na Emenda nº 114 (busca recapear a Rua Fidélis Martins, no bairro Buritis) e na Emenda nº 116 (busca recapear a Rua Jandiatuba, no bairro Buritis) em relação, respectivamente, às Emendas nº 66 e 57, também de minha autoria.

Assim, em vista da integral identidade do objeto e da ordem de apresentação, **rejeito as Emendas nº 77, 91, 92, 93, 95, 111, 112, 113, 114, 115, 116 e 384.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

1.4)

- **Emendas nº 94, 97 e 393, de autoria do vereador Braulio Lara.**

A LDO/23, em seu art. 45, parágrafo único, estabelece que:

Art. 45

[...]

Parágrafo único - As emendas ao PLOA que não forem caracterizadas como emendas impositivas não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% (trinta por cento) da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência.

Essa determinação legal justifica-se pela necessidade de preservação do planejamento em relação aos programas constantes do Orçamento. Permitir a dedução de créditos além de 30% (trinta por cento) pode ensejar a inviabilidade de execução da ação consubstanciada na dotação, em sua forma original. A apuração desse limite percentual em cada dotação obedeceu à ordem cronológica de apresentação das emendas.

Rejeito essas emendas, por ultrapassarem o limite de dedução orçamentária estabelecido pela LDO/23.

Ademais, há que se considerar que a Emenda nº 94 possui o mesmo objeto da Emenda nº 69, de minha autoria, que foi apresentada antes.

Diante do exposto, rejeito as Emendas nº 94, 97 e 393.

1.5)

- **Emenda nº 107, de autoria do Vereador Braulio Lara;**
- **Emenda nº 220, de autoria do Vereador Rubão;**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A Emenda nº 107 propõe o recapeamento da Rua Ismael Alvim. A Emenda nº 220 propõe a reconstrução de uma passarela na Avenida dos Andradas em frente ao nº 1700, no bairro Esplanada.

Não foi possível identificar o endereço e/ou o equipamento citado no objeto de cada emenda, razão pela qual opino pela **rejeição das Emendas nº 107 e 220.**

1.6)

- **Emenda nº 117, de autoria do Vereador Braulio Lara.**

A emenda busca o recapeamento da Rua Líbero Leone, no bairro Burity. Contudo, a Emenda nº 59, de minha autoria, propõe a pavimentação asfáltica dessa mesma rua. Por entender que a pavimentação se trata de obra mais ampla que contempla o recapeamento e considerando a ordem de apresentação, **rejeito a Emenda nº 117.**

1.7)

- **Emenda nº 143, de autoria do Vereador Wilsinho da Tabu.**

A emenda visa custear obras para a Manutenção de Rede de Drenagem à Rua Edgard Torres, esquina com a Rua Luiza Pereira de Freitas. Já a Emenda nº 758 possui o mesmo objeto, mas não limita o ponto geográfico. Dada a maior abrangência dessa última emenda, **rejeito a Emenda nº 143.**

1.8)

- **Emenda nº 148 de autoria do Vereador Wilsinho da Tabu;**

A Emenda nº 148 busca o reforço da dotação para o SAMU, destinando recursos para a Rede Especializada. A Ação indicada é incorreta, uma vez que o SAMU atua na Rede de Urgência e Emergência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Diante do erro das dotações, **rejeito a Emenda nº 148.**

1.9)

- **Emendas nº 185, 188, 245, 318 e 322 de autoria do vereador Wilsinho da Tabu;**

As emendas citadas realizam acréscimos em classificação orçamentária de gastos com pessoal, cuja natureza é 319011 (vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil), vedado pela LDO/2023 conforme dispositivos abaixo:

Art. 19 – [...]

§ 3º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

[...]

XIII - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente; [...]

Art. 37 – [...]

Parágrafo único - A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder.

Ainda, o objeto de gasto das referidas emendas não guarda correlação com a natureza da despesa indicada.

Além disso, cabe destacar que as emendas nº 185 e 245 fazem referência, em seu objeto de gasto, a diretrizes da Lei nº 11.308/2021 (LDO 2022), que não estarão em vigor para o exercício de 2023.

Diante do exposto, **rejeito as emendas nº 185, 188, 245, 318 e 322.**

1.10)

- **Emendas nº 186, 187 e 244 de autoria do vereador Wilsinho da Tabu.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

As Emendas nº 186, 187 e 244 fazem referência, em seu objeto de gasto, a diretrizes previstas na Lei nº 11.308/2021 (LDO 2022) para o exercício de 2022. Uma vez que essas diretrizes não estarão mais em vigor em 2023, **rejeito essas emendas.**

1.11)

- **Emenda nº 391, de autoria do vereador Braulio Lara.**

O Requerimento 1687/2022 determinou que, para as emendas de mesmo autor, que possuem o mesmo objeto do gasto e mesma classificação de acréscimo, será considerada a última como uma correção das demais. Caso as emendas sejam idênticas, será considerada a primeira.

As Emendas nº 96 e 391, de mesma autoria, são idênticas. Dessa forma, **rejeito a Emenda nº 391.**

1.12)

- **Emenda nº 802, de autoria do vereador Bim da Ambulância.**

As emendas 802 e 817 têm mesma autoria e mesma classificação de acréscimo, mas o objeto de gasto da emenda 802 se repete na 817, que é mais abrangente. Dessa forma, **rejeito a Emenda nº 802** por entender que seu objeto está contemplado na 817.

2) Aprovo integralmente as seguintes emendas:

- **Emendas nº 1, 2, 3, 4, 5, 221, 334, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 404, 405, 406, 407, 408, 409 e 410, de autoria da vereadora Fernanda Pereira Altoé;**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- **Emendas nº 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 178, 180, 181, 215, 216, 217, 218, 219, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010 e 1011 de autoria do vereador Rubão;**
- **Emendas nº 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 392, 394, 395, 396, 397, 398, 654 e 756, de autoria do vereador Braulio Lara;**
- **Emendas nº 128, 129, 130, 131, 132, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596 e 597, de autoria do vereador Helinho da Farmácia;**
- **Emendas nº 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 149, 182, 183, 184, 189, 190, 191, 200, 319, 320, 321, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 791, 792, 793, 794 e 840, de autoria do vereador Wilsinho da Tabu;**
- **Emendas nº 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176 e 177, de autoria do vereador Wanderley Porto;**
- **Emendas nº 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199 e 246, de autoria do vereador Fernando Luiz;**
- **Emendas nº 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 213 e 660 de autoria da vereadora Flávia Borja;**
- **Emendas nº 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241 e 242, de autoria do vereador Ramon Bibiano da Casa de Apoio;**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- **Emenda nº 243, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;**
- **Emenda nº 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262 e 263, de autoria do vereador Dr. Célio Frois;**
- **Emendas nº 264, 265, 266, 267, 268, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 346, 351 e 352, de autoria da vereadora Nely Aquino;**
- **Emendas nº 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 303, 304, 305, 306, 312, 315, 316, 317, 323, 324, 325, 327, 328, 329, 331, 333, 472 e 501, de autoria do vereador Walter Tosta;**
- **Emendas nº 293, 294, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 307, 308, 309, 310, 311, 332 e 464, de autoria do vereador Gabriel;**
- **Emendas nº 343, 344, 345, 347, 348, 349, 350, 399, 400, 401, 402, 403, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 524 e 525, de autoria do vereador Claudio do Mundo Novo;**
- **Emendas nº 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434 e 435, de autoria do vereador Juninho Los Hermanos;**
- **Emendas nº 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 931, 932, 933 e 934, de autoria do vereador Jorge Santos;**
- **Emendas nº 465, 467, 470, 471, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 577 e 1066, de autoria da vereadora Macaé Evaristo;**
- **Emendas nº 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 491, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 502, 520, 521, 522 e 523, de autoria do vereador Wesley;**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Emendas nº 490, 492, 559, 560, 562, 693, 713, 743, 801, 821, 858, 977, 979, 1012, 1014 e 1019, de autoria do vereador Marcos Crispim;
- Emendas nº 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518 e 519, de autoria da vereadora Marilda Portela;
- Emendas nº 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 658, 661, 694, 695, 696, 697, 699, 700, 701, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751 e 978, de autoria da vereadora Marcela Trópia;
- Emendas nº 561, 563, 564, 565, 567, 568, 570, 572, 573, 575, 576, 578, 579, 581, 582, 584, 586, 587, 598, 599, 602, 604, 605, 608, 609, 611, 613, 614, 615, 616 e 618, de autoria da vereadora Duda Salabert;
- Emendas nº 566, 569, 571, 574, 580, 585, 601, 607, 619, 622, 624, 632 e 896, de autoria da vereadora Bella Gonçalves;
- Emendas nº 583, 600, 606, 621, 625, 634, 637, 638, 650 e 1058, de autoria da vereadora Iza Lourença;
- Emendas nº 603, 610, 612, 617, 620, 623, 633, 635, 636, 651, 652, 653, 656, 657, 659, 712 e 761, de autoria do vereador Bruno Miranda;
- Emendas nº 626, 627, 628, 629, 630, 631, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648 e 649, de autoria do vereador Gilson Guimarães;
- Emendas nº 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691 e 692, de autoria do vereador Miltinho CGE;
- Emendas nº 744, 752, 753, 754, 757, 758, 759, 803, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 822, 823, 824, 825, 831, 839, 841, 844, 847, 849 e 1063, de autoria do vereador Bim da Ambulância;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Emendas nº 760, 762, 763, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 826, 827, 828, 829, 830, 832, 833, 834, 835, 836, 837 e 838, de autoria do vereador Irlan Melo;
- Emendas nº 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789 e 790, de autoria do vereador Pedro Patrus;
- Emendas nº 842, 843, 845, 846, 848, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 859, 860, 861, 862, 863, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889 e 890 de autoria da vereadora Professora Marli;
- Emendas nº 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877 e 878, de autoria do vereador José Ferreira;
- Emendas nº 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929 e 930, de autoria do vereador Nikolas Ferreira;
- Emendas nº 935, 936, 937, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975 e 976, de autoria do vereador Reinaldo Gomes Preto do Sacolão;
- Emendas nº 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950 e 951, de autoria do vereador Henrique Braga;
- Emendas nº 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992 e 993, de autoria do vereador Professor Juliano Lopes;
- Emendas nº 1013, 1015, 1016, 1017, 1018, 1020, 1021, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048 e 1059, de autoria do vereador Léo;
- Emendas nº 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040 e 1041, de autoria do vereador Ciro Pereira;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Emendas nº 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1060 e 1061 de autoria do vereador Álvaro Damião;
- Emendas nº 1062, 1064, 1065, 1067 e 1068, de autoria do vereador Cleiton Xavier.

Essas emendas atenderam aos requisitos técnicos, complementando o planejamento orçamentário elaborado pelo Executivo.

Conclusão

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 435/2022 e pela:

- 1) aprovação das emendas nº 1, 2, 3, 4, 5, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 315, 316, 317, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 327, 328, 329, 331, 332, 333, 334, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369,
370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383,
385, 386, 387, 388, 389, 390, 392, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400,
401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414,
415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428,
429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442,
443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456,
457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 467, 470, 471, 472, 473,
474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487,
488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501,
502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515,
516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529,
530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543,
544, 545, 546, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558,
559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572,
573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586,
587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600,
601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614,
615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628,
629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642,
643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 656, 657,
658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671,
672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685,
686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 699, 700,
701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714,
715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728,
729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 743,
744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 756, 757,
758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771,
772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785,
786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799,
800, 801, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067 e 1068.

- 2) rejeição das emendas nº 31, 32, 77, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 107, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 143, 148, 150, 185, 186, 187, 188, 220, 244, 245, 318, 322, 384, 391, 393, 802.

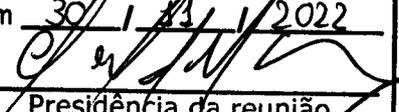
Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

CLAUDINEY
ALVES:51056640600

Assinado de forma digital por
CLAUDINEY ALVES:51056640600
Dados: 2022.11.29 15:31:22
-03'00'

Vereador Professor Claudiney Dulim

Relator

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<u>Comitê Caram</u>
Em	<u>30/11/2022</u>
	
Presidência da reunião	



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 29/11/2022 18:40:26 UTC
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo PL 435-22 - Parecer principal - Claudiney Dulim. vf.docx.pdf
Resumo SHA256 do arquivo da11705689c564463f6b73e9fc7d0c9c4ba476a22469280c537d1fe337509b95
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ Assinatura por CN=CLAUDINEY ALVES:***566406**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura November 29, 2022 at 6:31:22 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVULSOS DISTRIBUIDOS

30/11/22

1637

em sua distribuição

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro